



Município dos Barreiros Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1006, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o Exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 136.056.331,14 (cento e trinta e seis milhões, cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e catorze centavos) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021:

- I -O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II -O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e pela assistência social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 136.056.331,14 (cento e trinta e seis milhões, cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e catorze centavos).



Município dos Barreiros Gabinete do Prefeito

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, da seguinte forma:

I – RECEITAS CORRENTES	R\$ 120.978.742,64
a) Receita Tributária	R\$ 7.114.785,00
b) Receita de Contribuições	R\$ 4.086.125,00
c) Receita Patrimonial	R\$ 1.533.655,00
d) Receita de Serviços	R\$ 2.265.430,00
e) Transferências Correntes	R\$ 104.936.591,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$ 1.042.002,50
II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 13.265.742,64
a) Operações de Crédito	R\$
b) Alienação de Bens	R\$ 119.070,00
c) Transferências de Capital	R\$ 13.265.742,64
III- RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	R\$ 1.812.000,00
IV- TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III=IV)	R\$ 136.056.485,28

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada nos incisos e alíneas do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 126.274.728,50 (cento e vinte seis milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte reais e cinquenta centavos) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I -Orçamento Fiscal R\$ 86.210.331,14 (oitenta e seis milhões, duzentos e dez mil, trezentos e trinta e um reais e catorze centavos);

II -Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 46.846.000,00 (quarenta e seis milhões oitocentos e quarenta e seis mil reais).

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas no inciso II do caput deste artigo a diferença entre receita e despesa serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.



Município dos Barreiros

Gabinete do Prefeito

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. As despesas Intra-orçamentárias foram fixadas na modalidade de aplicação 91, aplicação direta decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento e da seguridade social.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I- DESPESAS CORRENTES	<u>R\$ 120.415.350,47</u>
a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 74.074.873,68
b) Juros e Encargos da Dívida	R\$ 11.454,96
c) Outras Despesas Correntes	R\$ 46.329.021,81
II -DESPESAS DE CAPITAL	<u>R\$ 10.580.980,67</u>
a) Investimentos	R\$ 7.648.870,71
b) Inversões Financeiras	R\$ 22.909,96
c) Amortização da Dívida	R\$ 2.909.200,00
III-RESERVA DE CONTIGÊNCIA	<u>R\$ 5.060.000,00</u>
V -TOTAL DA DESPESA (I+II+III+IV=V)	<u>R\$ 136.056.331,14</u>

CAPÍTULO III

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.



Município dos Barreiros

Gabinete do Prefeito

Art. 8º O percentual estabelecido no caput do art. 7º será duplicado quando as dotações se destinarem ao atendimento às despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - com previdência social;
- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Art. 9. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, elementos de despesa, bem como as mudanças de fontes de recursos quando não aumentarem o total da despesa fixado nesta lei, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Decreto.

Art. 10. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2020, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo inclui Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Disposições Gerais



Município dos Barreiros Gabinete do Prefeito

Art.12. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasses, ou custeadas por operações de crédito, fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigora a partir de janeiro de 2021.

Art.14. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Mediante contrato o Poder Executivo poderá delegar a execução de compras e serviços a consórcios públicos.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos do dia 01 janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2020.


ELIMARIO DE MELO FARIAS
Prefeito



Município dos Barreiros Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021

Excelentíssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal dos Barreiros

ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

O **Orçamento do Município dos Barreiros** para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita em R\$ 132.405.722,58 (cento e trinta e dois milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos) e fixa a Despesa em R\$ 132.405.722,58 (cento e trinta e dois milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), distribuídos entre as Unidades Gestoras.

Este instrumento de planejamento mostra a origem e a destinação dos recursos de cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal dos Barreiros para o exercício de 2021, e foi elaborado com base em orientações contidas: na Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar 101/2000, Portarias editadas pelo Governo Federal através dos Ministérios competentes, e em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

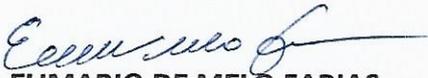
Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2021, levou-se em consideração a evolução da receita nos últimos três exercícios, o comportamento da arrecadação no exercício de 2021, a alteração da legislação tributária, a ampliação da base de cálculo dos tributos municipais, renúncia de receitas decorrente dos incentivos fiscais autorizados e uma inflação projetada para 2021 conforme IPCA.

As despesas foram fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, o volume de recursos previstos para 2021 de forma a preservar o equilíbrio de caixa, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2021, medida pela variação do IPCA, o custo unitário das diversas obras prioritizadas para 2021 conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentárias.



Município dos Barreiros
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2020.


ELIMARIO DE MELO FARIAS
Prefeito